

Publicado no Jornal Releir
03.07.84 Edição n.º 53
Fis. 6

LEI Nº 16, DE 02 DE JULHO DE 1984.

" Autoriza a celebração de Contrato
e dá outras providências "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito de Mangaratiba
autorizado a celebrar contrato com a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S.A., alusivo a permissão de uso da faixa de 6 (seis) quilômetros
entre Parada Santo Antonio e Mangaratiba, pertencente à Rede.

Art. 2º - Ficam ratificados quaisquer compromi-
sos, contratos ou cláusulas, já pactuados com a Rede, relativos
ao trecho em questão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 02 de ju
lho de 1984.

Cândido José da Costa Jorge

Prefeito